

COMUNICADO

**Recomendação Genérica**  
**17.MAR.1993**

ASSUNTO: Incumprimento de normas do regime da actividade de televisão

1. Tem a Alta Autoridade para a comunicação Social (AACS) verificado que, com maior frequência nos últimos tempos, os operadores de televisão recorrem a imagens susceptíveis de impressionar os espectadores, com cenas particularmente violentas e chocantes.

2. Caso exemplar desse comportamento é o do programa "Repórteres", emitido cerca das 20H30 de domingo, dia 7 de Março pelo Canal 1 da RTP.

3. Neste programa, difundido a hora de grande audiência, a RTP usou, com profusão sensacionalista, imagens de fetos humanos especialmente chocantes no enquadramento que tiveram na reportagem.

4. A AACS considera que a satisfação do direito dos cidadãos à informação podia ser perfeitamente realizada sem o recurso a tais imagens e que atenta a natureza destas e a consciência expressa pelo apresentador do carácter "seriamente chocante", deveria a RTP ter-se absterido de difundir o referido programa à hora em que o fez.

5. A AACS recomenda aos operadores de televisão em geral e à RTP em particular que dêem rigoroso cumprimento ao disposto no artº 172 nºs 3 e 4 da Lei nº 58/90 de 7 de Setembro.

6. Tendo em conta a gravidade deste caso, a AACS deliberou participar os factos à entidade competente para instaurar o processo de contraordenação adequado.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 17 de Março de 1993